



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026 PROCESSO Nº 65/2026

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECARGA/FORNECIMENTO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL E EQUIPAMENTOS CORRELATOS PARA ATENDER DEMANDA DE PACIENTES COM INDICAÇÃO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR.**

**IMPUGNANTES:** Air Liquide Brasil Ltda. e White Martins Gases Industriais Ltda.

### **I - DECISÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO**

Trata-se de análise das impugnações aos termos do edital do certame em epígrafe. Após consulta à Unidade Requisitante e aos setores técnicos competentes, manifestamo-nos formalmente sobre os pontos contestados, conforme segue:

### **II - DO PRAZO DE ATENDIMENTO E ENTREGA (24 HORAS)**

A impugnante alega que o prazo de até 24 horas para entrega e substituição de equipamentos seria exíguo.

Em consulta à unidade requisitante, deliberou-se pela **manutenção integral do prazo de 24 horas**. Tal exigência fundamenta-se no histórico de contratações anteriores deste Município, que demonstraram a total viabilidade operacional deste patamar. Ressalta-se que o objeto do certame envolve o suporte à vida de pacientes dependentes de oxigenoterapia. A celeridade no atendimento é fator crítico de segurança e dignidade humana, não podendo a Administração transigir com prazos dilatados que coloquem em risco a integridade dos usuários do sistema público de saúde.

### **III - DA RECARGA DOS CILINDROS DE BACKUP**

As licitantes questionam a ausência de limitação e a precificação das recargas do cilindro de reserva.

Esclarece-se que **não será exigida a recarga contínua ou ilimitada** do cilindro de backup de oxigênio. O objeto restringe-se à disponibilização do cilindro devidamente abastecido/carregado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

---

para uso exclusivo em situações emergenciais (como em casos de pane elétrica do concentrador principal). Portanto, não há obrigação de fornecimento contínuo de recargas para este item específico, cabendo à contratada garantir que o equipamento de reserva esteja pronto para o primeiro uso emergencial, conforme especificações constantes no Anexo da Proposta.

### IV - DO MODO DE DISPUTA (ABERTO VS. ABERTO E FECHADO)

Apontou-se aparente contradição no texto editalício quanto ao modo de envio de lances.

O edital adota cláusulas padrão. Contudo, conforme sinalizado no preâmbulo, **o modo de disputa adotado será estritamente o ABERTO**. As menções ao modo "fechado" no corpo do texto configuram redação condicional ("caso seja adotado"), prevalecendo, portanto, a sistemática de lances abertos para a sessão pública.

### V - DA CAPACIDADE FIXA DO CILINDRO DE BACKUP (10M<sup>3</sup>)

Questionou-se a exigência estrita de cilindros com capacidade mínima de 10m<sup>3</sup>, alegando-se restrição à competitividade.

A exigência baseia-se em critérios técnicos, operacionais e de segurança definidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e na experiência prática da Administração. A adoção da capacidade de 10m<sup>3</sup>, em detrimento de opções menores (como 8m<sup>3</sup>), justifica-se por:

- **Maior Autonomia:** Garante o suporte ao paciente por tempo prolongado em situações de falha elétrica generalizada, mitigando o risco de descontinuidade do tratamento;
- **Otimização Logística:** Reduz a necessidade de substituições frequentes, diminuindo o fluxo de veículos de carga e a manipulação dos cilindros;
- **Eficiência Econômica Indireta:** A gestão de um cilindro de maior capacidade otimiza o uso e reduz custos operacionais e riscos de desabastecimento;
- **Uniformização dos Insumos:** Facilita o planejamento da Secretaria de Saúde na operacionalização do atendimento a pacientes com diferentes níveis de necessidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

---

A fixação deste critério reflete a discricionariedade administrativa em prol do interesse público. A existência de fornecedores com capacidades distintas no mercado não obriga a Administração a moldar suas necessidades técnicas às conveniências dos particulares. Cabe ao licitante adequar sua proposta ao que foi requisitado.

### VI - DA PERIODICIDADE DE TROCA DOS MATERIAIS DESCARTÁVEIS

A impugnante solicita esclarecimentos acerca da periodicidade estimada ou do quantitativo anual exigido para a troca dos materiais descartáveis vinculados ao tratamento.

Esclarece-se que a periodicidade de troca dos materiais descartáveis (como cânulas, cateteres e circuitos) possui natureza imprevisível, uma vez que está diretamente vinculada à prescrição médica individual de cada paciente, ao fluxo de utilização e ao desgaste natural dos componentes em uso. Desse modo, as substituições deverão ocorrer sempre que houver necessidade clínica, recomendação médica ou indicação técnica dos fabricantes e das normas sanitárias vigentes (ANVISA), competindo à contratada o fornecimento dos insumos necessários para garantir a continuidade e a segurança do tratamento do paciente, conforme as demandas apresentadas pela Secretaria de Saúde.

### VII – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço das impugnações apresentadas para, no mérito, **JULGÁ-LAS IMPROCEDENTES**, mantendo inalterados os termos substanciais do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2026, servindo a presente decisão como esclarecimento oficial e vinculante para a sessão pública.

Publique-se a presente decisão nos meios oficiais, garantindo a transparência do processo.

Nova Era, 21 de julho de 2026



Documento assinado digitalmente  
**EDMAR GONCALVES**  
Data: 21/07/2026 13:45:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edmar Gonçalves  
Pregoeiro